



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

PROCESSO Nº 14180/2021

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DE REFLORESTAMENTOS, ATENDENDO TERMOS DE COMPROMISSOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E ENCARGOS QUE ONEREM ESSES SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023, às 09h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **AGROVERDE SERVIÇOS E CONSULTORIAS AMBIENTAIS LTDA** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO:

DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA LICITANTE REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE

Há previsão no instrumento editalício sobre a necessidade de apresentar documento de qualificação técnica em nome da licitante, com o devido registro em conselho de classe competente, conforme item 9.5.1.

9.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, emitidas pelo CREA, acompanhadas de Certificado de Acervo Técnico-CAT, do profissional, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços conforme quantidades abaixo, bem como documentos comprobatórios de avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

É também previsto no Termo de Referência anexo ao instrumento editalício no item 3.2:

Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, emitidas pelo CREA, acompanhadas de Certificado de Acervo Técnico-CAT, do profissional, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços conforme quantidades abaixo, bem como documentos comprobatórios de avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

Contudo, conforme Resolução Normativa de n. 1.137/2023 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura), o requerimento de registro de atestado técnico fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado é facultado ao profissional, sendo um dos requisitos para a emissão da CAT:

Seção III Do Registro de Atestado Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Desta forma, não há como a empresa registrar os atestados de capacidade técnica que possui, visto que o próprio conselho respectivo indica que os atestados serão registrados pelos profissionais para emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), a qual diz respeito às funções do profissional e não da empresa. III – DO ESCLARECIMENTO Em função dos pontos apresentados, solicita-se o seguinte esclarecimento da Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação do Município de São Carlos:

1) É necessário que haja registro de Atestado de Capacidade Técnica pela empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA)? 2) Em caso de a empresa não poder registrar o respectivo Atestado de Capacidade Técnica em seu favor no CREA, com base no exposto acima, a empresa poderia participar do certame com Atestados de Capacidade Técnica contendo os mesmos objetos da licitação sem o devido registro, mas com indicação de profissional que já realizou serviços semelhantes indicados em Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida e registrada pelo CREA?

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1 - Sim, como consta no Termo de Referência, é necessário que o Atestado de Capacidade Técnica do responsável técnico seja registrado no CREA.

2 - O Certificado de Acervo Técnico-CAT poderá ser de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, ou contratação futura, devidamente comprovado.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Diogo Santos da Silva
Membro

Fernando Campos
Membro